DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso

ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO
CONTRATO Nº 246/2021.....
CONTRATO Nº 244/2021.....
CONTRATO Nº 245/2021.....
CONTRATO Nº 242/2021.....
CONTRATO Nº 241/2021.....
CONTRATO Nº 201/2021.....

DECRETO
DECRETO 057/2021.....

LEI
LEI 493/2021.....
LEI 494/2021.....
LEI 495/2021.....
LEI 496/2021.....

CONTRATO Nº 246/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria de Educação do Município de Capim Grosso
CNPJ nº 31.359.483/0001-49
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021
CONTRATO Nº 246/2021

O Município de Capim Grosso – Bahia, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Processo Administrativo nº 066/2021. CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. Prazo: 16/04/2021 a 31/12/2021. Recurso Orçamentário: 02.04.01/ 12.361.3.2.013 / 3390.30.00 / 000/001/004/015. Contrato Nº 246/2021. Prestador de Serviços: JOSÉ RIBEIRO SILVA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob n.º 029.934.075-97 e Carteira de Identidade nº 14.112.531-40 SSP/BA: Data de assinatura: 16/04/2021. Valor Global: R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais). NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº 244/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria de Educação do Município de Capim Grosso
CNPJ nº 31.359.483/0001-49
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021
CONTRATO Nº 244/2021

O Município de Capim Grosso – Bahia, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Processo Administrativo nº 066/2021. CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. Prazo: 16/04/2021 a 31/12/2021. Recurso Orçamentário: 02.04.01/ 12.361.3.2.013 / 3390.30.00 / 000/001/004/015. Contrato Nº 244/2021. Prestador de Serviços: José Humberto Araújo Oliveira, inscrito no CPF sob n.º 665.326.635-49 e Carteira de Identidade nº 605896399 SSP/BA. Data de assinatura: 16/04/2021. Valor Global: R$ 2.245,00 (Dois mil duzentos e quarenta e cinco reais). NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº 245/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria de Educação do Município de Capim Grosso
CNPJ nº 31.359.483/0001-49
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021
CONTRATO Nº 245/2021

O Município de Capim Grosso – Bahia, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Processo Administrativo nº 066/2021. CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. Prazo: 16/04/2021 a 31/12/2021. Recurso Orçamentário: 02.04.01/ 12.361.3.2.013 / 3390.30.00 / 000/001/004/015. Contrato Nº 245/2021. Prestador de Serviços: Marilene Flaviana de Matos Oliveira, inscrita no CPF sob n.º 665.329.575-34 e Carteira de Identidade nº 05.319.257-57 SSP/BA: Data de assinatura: 16/04/2021. Valor Global: R$ 3.000,00 (três mil reais). NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº 242/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria de Educação do Município de Capim Grosso
CNPJ nº 31.359.483/0001-49
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021
CONTRATO Nº 242/2021

O Município de Capim Grosso – Bahia, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Processo Administrativo nº 066/2021. CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. Prazo: 16/04/2021 a 31/12/2021. Recurso Orçamentário: 02.04.01/ 12.361.3.2.013 / 3390.30.00 / 000/001/004/015. Contrato Nº 242/2021. Prestador de Serviços: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA REGIÃO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.853/0001-10. Data de assinatura: 16/04/2021. Valor Global: R$ 11.170,00 (Onze mil cento e setenta reais). NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº 241/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

Secretaria de Educação do Município de Capim Grosso
CNPJ nº 31.359.483/0001-49
CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021
CONTRATO Nº 241/2021

O Município de Capim Grosso – Bahia, através da Secretaria de Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Processo Administrativo nº 066/2021. CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA. Prazo: 16/04/2021 a 31/12/2021. Recurso Orçamentário: 02.04.01/ 12.361.3.2.013 / 3390.30.00 / 000/001/004/015. Contrato Nº 241/2021. Prestador de Serviços: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILO E REGIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.417.529/0001-54. Data de assinatura: 16/04/2021. Valor Global: R$ 107.150,00 (Cento e sete mil cento e cinquenta reais). NEUMÁRIA GOMES DA SILVA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATO Nº 201/2021

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2021

Contrato nº 201/2021. Processo Administrativo: Nº 105/2021. Por Dispensa de Licitação nº 048/2021. Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Capim Grosso - Bahia. Contratado: **K M DA SILVA DEDETIZACAO EIRELI,** inscrito no CNPJ: 21.322.572/0001-67, situada a AV. Antônio Laurindo, 258, andar 1, Centro, Senhor do Bonfim - BA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO**. Crédito Orçamentário: 02.04.01 /02.04.03 / 12.361.0003.2.014 /3.3.9.0.39.00/001/019. Assinatura: 12/04/2021. Vigência: 12/04/2021 a 12/04/2021. Valor: R$ **17.300,17 (dezessete mil trezentos reais e dezessete centavos)**. Neumaria Gomes da Silva, Secretária Municipal de Educação de Capim Grosso - Bahia.

DECRETO 057/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

DECRETO Nº 057/2021
20 DE ABRIL DE 2021

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PRA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA REGIDO PELO EDITAL 002/2019 DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO-BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: a importância de tornar público à renovação do processo seletivo simplificado para contratação temporária, regido pelo Edital 002/2019.

CONSIDERANDO: que o edital 002/2019 publicado em diário oficial em 01 de fevereiro de 2019 prevê no item 10.6 que terá validade de 02 (dois) anos contados a partir da data de publicação da homologação de seu resultado no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, até o limite legal ou rescindido unilateralmente no caso de extinção dos programas ou situação equivalente.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal n° 236/98, alterada pela Lei Municipal n° 263/13 que dispõe sobre contratação por tempo determinado.

CONSIDERANDO: a necessidade de dar continuidade às contratações necessárias à regular prestação dos serviços públicos para atender às demandas dos Programas Federais da Secretaria de Assistência Social.

CONSIDERANDO: o interesse da administração pública municipal em prorrogar por mais 02 anos o prazo de validade do processo seletivo simplificado para contratação temporária Edital 002/2019, tendo seus convocados contratos renovados.

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

DECRETO

CONSIDERANDO: o Decreto municipal 038/2019 que dispõe sobre homologação de resultado do processo seletivo simplificado edital 002/2019 da Secretaria de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 anos, contados a partir de 16 de abril de 2021, o prazo de validade do processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público, regido pelo edital ***002/2019***.

Parágrafo Único. Será mantida na base de dados, durante a prorrogação do processo seletivo simplificado, a estrita ordem de classificação obtida pelos classificados.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 16 de abril de 2021, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso-BA, 20 de abril de 2021.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI 493/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

LEI 493/2021.
DE 20 DE ABRIL DE 2021.

ALTERA O *CAPUT* DOS ARTS. 60 e 61 DA LEI 175 DE 13 DE JUNHO DE 1995. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capim Grosso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os caputs dos arts. 60 e 61 da Lei nº 175, de 13 de junho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 60º –*** *Além dos vencimentos e das vantagens previstas nessa Lei, serão deferidas aos Servidores, estatutários ou temporários, as seguintes gratificações e adicionais:"*
>
> ***"Art. 61º –*** *Ao Servidor, estatutário ou temporário, investido em função de chefia é devida uma gratificação pelo seu exercício."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capim Grosso - Ba, 20 de abril de 2021.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI 494/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

LEI 494/2021.
DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "FAMÍLIA ACOLHEDORA" QUE VISA O ACOLHIMENTO PROVISÓRIO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o programa "Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento de assistência social do Município de Capim Grosso-BA, que visa dar abrigo provisório a crianças e adolescentes de ambos os sexos, moradores do Município de Capim Grosso-BA na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, que tenham seus direitos ameaçados ou violados por situações de risco, envolvendo prioritariamente, violência sexual, física, psicológica, negligência, abandono ou afastamento da família de origem por determinação judicial.

§ 1.º A colocação da criança ou do adolescente na família integrante do programa "Família Acolhedora" de que trata o *caput* se dará através da modalidade acolhimento e é de competência exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capim Grosso-BA.

Art. 2º - O programa “Família Acolhedora” objetiva:

I- Garantir às crianças e adolescentes, que necessitam de proteção, o acolhimento provisório respeitando seu direito à convivência familiar e comunitária;
II-Oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sócio pedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas especificas correspondentes às demandas individuais deste público;

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

III- Oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno dos seus filhos, sempre que possível;
IV- Oportunizar as crianças e aos adolescentes acessos aos serviços públicos, na área de saúde, assistência social, educação ou qualquer outro necessário, assegurando assim seus direitos fundamentais;
V- Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta;
VI- atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
VII- acompanhamento psicossocial pelo programa "Família Acolhedora";
VIII- estímulo, fortalecimento e reconstrução dos vínculos familiares rompidos apoio para a reestruturação familiar visando o retorno dos acolhidos, sempre que possível;
IX- IV - permanência com irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 3º. A colocação da criança ou adolescente no serviço de acolhimento no programa "Família Acolhedora" trata-se de medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, através da expedição de Guia de Acolhimento, nos termos do Art. 101, § 1º e 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º - A manutenção do acolhido na família acolhedora após a maioridade, dependerá de parecer técnico do grau de autonomia alcançado por este, avaliado através de instrumental próprio, visando definir a necessidade de manutenção do acolhimento até os 18 (dezoito) anos e 11(onze) meses, considerando-se está uma situação excepcional, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA.

CAPÍTULO II
ORGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 4º - O Serviço será ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Capim Grosso-BA, de forma articulada com a rede de proteção e promoção da infância e juventude, tendo como principais parceiros:
I – Poder Judiciário da Comarca de Capim Grosso-BA;
II – Ministério Público Estadual;
III – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IV – Conselho Municipal de Assistência Social;
V – Conselho Tutelar;
VI – Secretárias e Entidades Públicas Municipais.

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

5º - A inscrição e a seleção das famílias interessadas em participar do programa "Família Acolhedora" dar-se-á da seguinte forma:

I – Preenchimento de Formulário de Inscrição;
II – Apresentação de documentos;
III – Comprovação de compatibilidade para assumir a responsabilidade de família acolhedora.
IV- Parecer favorável da equipe técnica do SUAS.

Parágrafo único: O processo de inscrição e seleção ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, de acordo com a necessidade do Serviço.

SEÇÃO I
DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 6º - O preenchimento do Formulário de Inscrição deverá ser realizado na sede do serviço da Família Acolhedora, ou na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º - É obrigatória a entrega sob protocolo, na sede do serviço da Família Acolhedora, ou na Secretaria Municipal de Assistência Social, de fotocópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Documento de Identificação com foto, de todos os membros da família;
II – Certidão de Nascimento ou Casamento, de todos os membros da família;
III – Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Capim Grosso-BA;
IV – Comprovante de Residência;
V – Certidão de Antecedentes Criminais dos membros da família acolhedora maiores de idade;
VI – Comprovação de atividade remunerada, de pelo menos um membro da família, ou avaliação da equipe técnica interdisciplinar da situação socioeconômica familiar;
VII – Cartão do INSS (no caso de beneficiários da Previdência Social);
VIII – Atestado médico comprovando saúde física e mental dos responsáveis;
IV – Número da conta bancária em nome do responsável para depósito da Bolsa Auxílio.

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

SEÇÃO II
DA COMPROVAÇÃO DE COMPATIBILIDADE – FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 8º - A compatibilidade para ingressar no programa "Família Acolhedora", será comprovada através dos seguintes requisitos**:**

I – Ser o responsável maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;
II – Obter a concordância de todos os membros da família;
III – Residir no mínimo há 2 (dois) anos no Município de Capim Grosso-BA;
IV – Ter disponibilidade de tempo e demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto à criança ou adolescente sob sua responsabilidade;
V – Ter parecer Psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço de família acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
VI – Gozar de boa saúde.

Art. 9º - Após avaliação documental, as famílias passarão por uma avaliação psicossocial para a observação das relações familiares e comunitárias e, uma vez aprovadas, assinarão um Termo de Adesão ao Serviço Família Acolhedora.

Art. 10º. As famílias selecionadas participarão de um processo de capacitação, sendo orientadas sobre a operacionalização jurídico-administrativo do serviço e suas particularidades, sobre direitos da criança e adolescentes e o papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa, entre outros temas.
Art. 11º - O serviço prestado pelas famílias acolhedoras é de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município Capim Grosso-BA.

Art. 12º - O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer nas seguintes situações:

I – solicitação por escrito, indicando os motivos e estabelecendo, em conjunto com a equipe interdisciplinar do serviço, um prazo para efetivação do desligamento, que será de no mínimo 90 (noventa) dias;
II – descumprimento de quaisquer dos requisitos, estabelecidos no Art. 7º desta Lei, comprovado por meio de Parecer Técnico, expedido pela equipe interdisciplinar do serviço.

§ 1º. Caso o desligamento ocorra com base no inciso II do Art. 7º, a família acolhedora assinará um Termo de Descredenciamento.

§ 2º. Em ambos os casos, o desligamento somente ocorrerá após autorização judicial ouvida o Ministério Público.

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

§ 3º. Nos casos de desligamento, a criança ou adolescente será inserida em outra família acolhedora, mediante avaliação da equipe multidisciplinar, ou determinação judicial, ouvido previamente o Ministério Público.

Art. 13º - A família acolhedora poderá acolher apenas uma criança ou um adolescente de cada vez, exceto quando se tratar de irmãos.

§ 1º - Somente quando a criança ou adolescente for desacolhido, a família acolhedora poderá novamente acolher outra criança ou adolescente
.
§ 2º As famílias acolhedoras já incluídas no serviço poderão continuar acolhendo as crianças e adolescentes que estão sob sua responsabilidade, sendo que no caso de transferências ou novos acolhimentos será observado o caput deste artigo.

§ 3º Nos casos de acolhimento de grupo de irmãos, e outros acolhidos na mesma família acolhedora já existente, será priorizada a avaliação psicossocial visando a possível transferência para outra família no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 14º - A inserção em família acolhedora somente pode ser realizada com parecer prévio de indicação da equipe interdisciplinar ou por meio de decisão judicial, ouvido o Ministério Público.

§ 1.º A autoridade judiciária competente deferirá o acolhimento provisório da criança e/ou adolescente pela família acolhedora.

§ 2.º A revogação do acolhimento será deferida pela autoridade judiciária competente, a partir da indicação da equipe interdisciplinar do serviço.

Art. 15º - As famílias acolhedoras, extensas e de origem receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 16º - No caso de encaminhamento das crianças ou adolescentes acolhidos para adoção é vedada a adoção dos mesmos pela família que os acolheu através do programa "Família Acolhedora", enquanto permanecer no Programa.

Parágrafo único: Nenhuma família inscrita no programa "Família Acolhedora" poderá participar em processo de adoção, enquanto permanecer no mesmo, salvo decisão judicial.

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Art. 17º - As famílias inscritas ficarão em uma lista de cadastro reserva, onde será equiparada ao perfil do acolhido, podendo haver alterações na listagem conforme especificidade, e avaliação da equipe técnica.

Parágrafo único: caso da família acolhedora se recuse em receber o acolhido, sem justificativa plausível, acarretará seu desligamento imediato do programa "Família Acolhedora", estando sujeitos às penalidades previstas em lei.

Art. 18º - Em caso da família acolhedora expor o acolhido a qualquer situação de violência, perigo ou risco, será responsabilizada na forma da lei.

CAPÍTULO IV
PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 19º - A criança e/ou adolescente permanecerá na família acolhedora pelo tempo necessário para o seu retorno à família de origem ou encaminhamento à família substituta, observado o limite de 02 (dois) anos, podendo esse prazo, em caso de extrema excepcionalidade, ser estendido pela autoridade judiciária competente.

Art. 20º - A família acolhedora será previamente informada quanto a previsão do tempo de acolhimento da criança ou adolescente para qual foi chamada a acolher.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Art. 21º - Compete à família acolhedora:
I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou adolescente, conferindo ao acolhedor, o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais destes, nos termos do Art. 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
II – participar do processo de acompanhamento continuado;
III – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do serviço de Família Acolhedora;
IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe interdisciplinar.
V – Manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais;
VI – Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

VII – Preservar vincula de convivência entre irmãos e parentes quando o acolhimento for realizado por familiares diferentes.

Art. 22º - Nos casos de inadaptação, a família procederá a desistência formal do acolhimento, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, que será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 23º - São direitos das famílias acolhedoras**:**
I – Opor-se a terceiros, inclusive aos pais, na defesa dos interesses das crianças ou adolescentes sob seus cuidados;
II – Receber subsídio financeiro na forma desta Lei;
III – Receber acompanhamento psicossocial durante e após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades.

CAPÍTULO VI
DO SUBSIDIO FINANCEIRO

Art. 24º - Fica instituído o subsidio financeiro no valor de R$ 400 (quatrocentos reais) para a família acolhedora inserida no serviço de acolhimento do programa "Família Acolhedora", custeada com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que integra o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Capim Grosso-BA.

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a reajustes anuais no valor do subsídio.

§ 2.º O subsidio financeiro corresponde ao valor repassado à família acolhedora, relativo a cada criança ou adolescente sob seu acolhimento, cujo valor será concedido a partir do primeiro dia que assumir a responsabilidade do abrigo da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento.

§ 1.º É responsabilidade da Secretaria de Assistência garantir o acesso as famílias Acolhedoras por criança acolhida de:
I- Cesta básica rica em proteínas
II- Utensílios de higienização pessoal.
III- Cobertores
IV- Fraldas
V- Vestuários
VI- Medicamentos
VII- Recarga de botijão GLP

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Art. 25º - O subsidio Financeiro destina-se ao suprimento das necessidades da criança ou adolescente inserida no serviço de acolhimento no programa "Família Acolhedora", com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras necessidades básicas, respeitando-se o direito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único: Fica vedada a utilização do Subsídio Financeiro para compra de bens permanentes, pagamento de aluguel, conta de água, energia e telefone.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Art. 26º - A Gestão do serviço de acolhimento pelo programa "Família Acolhedora" será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social– SMAS.

Art. 27º - Será designada uma equipe técnica responsável pelo acompanhamento da família acolhedora, da família de origem e da criança e/ou adolescente, e será composta por, no mínimo, Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar Administrativo.

Parágrafo único: Outros profissionais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS poderão integrar a equipe de acordo com as necessidades do Serviço.

Art. 28º - São obrigações da equipe do serviço de acolhimento:

I – encaminhar o Termo de Adesão da família acolhedora para assinatura do Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – encaminhar o Termo de Descredenciamento da família acolhedora para ciência e controle da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – encaminhar relatório mensal à Secretaria Municipal de Assistência Social, constando: data da inserção da família acolhedora; nome do responsável; CI. RG. do responsável; CPF do responsável; endereço da família acolhedora; nome da criança(s) e ou adolescente(s) acolhido(s); data de nascimento; número da medida de proteção; período de acolhimento; valor a ser pago; número da agência e conta bancária existente junto ao Banco do Brasil S/A, onde será efetuado o depósito do Subsidio Financeiro.

IV – Alimentar sistema municipal de vigilância Socioassistencial com informações da família acolhedora e da família de origem.

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

Art. 29º - São obrigações da Equipe Interdisciplinar do serviço de acolhimento em família acolhedora, cumprir as obrigações previstas nesta Lei, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, as orientações técnicas para os serviços de acolhimento e normativas do SUAS, comunicando ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário situações que demandem atuação urgente.

Art. 30º - O serviço de acolhimento por meio do programa "Família Acolhedora" contará com Recursos Orçamentários e Financeiros alocado no Fundo Municipal de Assistência Social, suficientes para sua manutenção visando garantir a capacitação continuada e obrigatória da equipe interdisciplinar, além de espaço físico adequado e acessível, equipamentos, veículos e recursos materiais, ou mediante dotação orçamentária específica**.**

Art. 31º - O processo de Monitoramento e Avaliação do serviço de acolhimento em família acolhedora será realizado pela equipe interdisciplinar respectiva e pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, conforme preconiza o Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 32º- A equipe técnica elaborará o Plano Individual de Atendimento – PIA com participação da rede socioassistencial, e no que couber, com a participação da família de origem, da família acolhedora e da criança e/ou adolescente acolhido.

Art. 33º - O acompanhamento à família se dará através de:

I - Visitas domiciliares;
II – Atendimento Psicossocial;
III – Encontros para troca de experiências entre as famílias acolhedoras.

§ 1.º A equipe técnica fornecerá ao juiz da infância e juventude relatório trimestral sobre a situação da criança e/ou adolescente acolhido e informará à possibilidade ou não de reintegração familiar.

§ 2.º Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior, sempre que solicitado pela autoridade judiciaria, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34º - É vedado às famílias cadastradas recursa-se de acolher criança ou adolescente encaminhado pelos órgãos competentes.

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Art. 35º - As Famílias Acolhedoras, em exercício, terão prioridades em programas sociais, cursos e capacitações e similares.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos por meio de normas complementares.

Art. 37º - O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei, implicará no descadastramento da família do serviço, inclusive no ressarcimento de valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 38º - O Serviço Família Acolhedora de Capim Grosso-BA será regido por esta Lei, pelas Leis 8.069/90 e 8.742/1993, pela Resolução nº 109/2009 que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes, documento aprovando pela Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 01/2009.

Gabinete do Prefeito, Capim Grosso-BA, em 20 de abril de 2021.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI 495/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

LEI 495/2021.
DE 20 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA NAS MATÉRIAS QUE SE ESPECIFICA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista o que lhe confere a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As atividades exercidas pelos cargos apontados no Anexo Único ficam declarados em extinção por representarem funções de meio da administração que devem ser supridos por meio de contratação de serviços via processo seletivo simplificado pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), admitida uma única prorrogação, por igual período, podendo ser subdividido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado, de acordo com interesse, necessidade e conveniência da administração pública municipal ou por meio de terceirização de mão de obra, garantindo melhor aproveitamento de recursos públicos.

§1º - Os cargos em extinção devem ser declarados vagos por meio de Decreto do Poder Executivo à medida que ficarem.

§ 2º - Poderá ser efetuada a recontratação de pessoa admitida na forma deste artigo, desde que o somatório das etapas de contratação não ultrapasse o prazo de 72 (setenta e dois) meses.

§ 3º - Na terceirização de serviços ou de mão de obra para as atividades meio da administração, devem ser priorizados, nos termos da Constituição Federal e de leis especificas, as empresas de pequeno porte, microempresas e microempreendedores individuais.

§ 4º - Admitir-se-á contratação de pessoal por tempo determinado ou mesmo terceirização nas atividades que se tornarão obsoletas no curto ou

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos.

Art. 2º - Fica autorizado ao Chefe do Executivo a regulamentar esta Lei mediante Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes nas respectivas secretarias ficando autorizado o Poder Executivo a fazer as alterações necessárias na Lei Orçamentária para adequação ao quanto estabelecido nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Parágrafo único. Esta Lei encontra amparo na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, vez que não resulta em aumento da despesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, 20 de abril de 2020.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

ANEXO ÚNICO

CARGOS DECLARADOS EM EXTINÇÃO POR REPRESENTAREM FUNÇÕES DE MEIO DA ADMINISTRAÇÃO

CARGO
AGENTE ADM
AGENTE ADM. ESCOLAR ARQUIVISTA
AGENTE ADMINIST NIVEL II
AGENTE ADMINIST NIVEL III
AGENTE ADMINISTRATIVO
ARQUIVISTA
ARTÍFICE
AUX ADMINISTRATIVO DE EDUCACAO
AUX DE CONTROLE INTERNO
AUX SERV GERAIS
AUXILIAR DA EDUCAÇÃO
AUXILIAR OP DE SAUDE
AUXILIAR OPERACIONAL
BISOURISTA
COVEIRO
DIGITADOR
ELETRICISTA
GARI
JARDINEIRO
MECANICO
MERENDEIRA
MERENDEIRA COM QUALIFICACAO
OP SISTEMA
TECNICO AGRICOLA
TECNICO EM CONTABILIDADE
MOTORISTA
NUTRICIONISTA
ASSISTENTE PEDAGÓGICO

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI 496/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

LEI 496/2021.
DE 20 DE ABRIL DE 2021.

"**REGULA O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO DAS VIAS AÉREAS, DISPÕE SOBRE A INCIDÊNCIA DE MULTA ADMINISTRATIVA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO E REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DESTA**."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores do Município de Capim Grosso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A livre circulação de pessoas e permanência em estabelecimentos comerciais, praças, vias públicas, órgão públicos e qualquer espaço fechado, exceto as residências, está condicionado ao uso de máscara.

Art. 2º - A obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção das vias aéreas no interior de quaisquer estabelecimentos deve ser exigida por seus responsáveis, sob pena multa no valor de R$ 500,00 para cada cliente/paciente que for atendido sem máscara.

Parágrafo Único: A reincidência no atendimento de clientes/pacientes sem o uso de máscaras de proteção das vias aéreas poderá resultar, gradativamente, na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º - O uso obrigatório de máscaras de proteção das vias aéreas comporta as seguintes exceções, conforme recomendação da ANVISA:

I – crianças menores de 2 (dois) anos;

II – pessoas inconscientes, incapacitadas ou incapazes de remover a máscara sem assistência;

III – quaisquer outras pessoas contraindicadas pelo profissional de saúde, devendo, neste caso, portar a recomendação respectiva e devidamente assinada.

§ 1º. O uso da máscara de proteção das vias aéreas, deve ser seguido da adoção das seguintes recomendações:

I - a máscara é de uso individual e não deve ser compartilhada;

II - deve-se destinar o material profissional (máscaras cirúrgicas e do tipo N95 ou equivalente) para os pacientes com a COVID-19, profissionais de saúde e outros profissionais de linha de frente em contato próximo e prolongado com possíveis fontes de contágio;

III - as medidas de higiene e a limpeza das máscaras não profissionais em tecido e a eliminação periódica das descartáveis são ações importantes de combate à transmissão da infecção;

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

IV – deve-se fazer, antes de ajustar a máscara, adequada higienização das mãos com água corrente e sabão ou com preparação alcoólica a 70%;

V – ao retirar ou colocar a máscara, segurá-la apenas pelas alças ou bordas;

VI - manter distância de mais de 1,5 metros de outras pessoas, ainda que utilizando a máscara.

§ 2º. Nos casos específicos em que o condutor de veículo o esteja conduzindo sem a presença de passageiros, ou esteja acompanhado exclusivamente de pessoas de sua unidade familiar e que com ele coabitam, o uso da máscara não é obrigatório, embora esteja recomendada sua utilização, sendo obrigatório, contudo, em quaisquer outros casos ou situações, especialmente naqueles em que o condutor exerce atividade remunerada a fim de transporte de passageiros ou vale-se de “carona compartilhada”.

Art. 4º - As infrações serão apuradas mediante processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do Auto de Infração.

Art. 5º - A ação fiscalizadora e de autuação será exercida pelos servidores da vigilância sanitária, pela equipe de apoio e combate à COVID19, guarda civil municipal e por qualquer servidor público que esteja atuando nas operações apoio e combate à COVID19.

Art. 6º - Verificada a prática da infração prevista nesta lei, a autoridade competente deverá lavrar o Auto de Infração contra o infrator, na sede da repartição competente ou no local em que for verificada a infração.

§ 1º O Auto de Infração deverá ser lavrado em pelo menos 2 (duas) vias com igual teor.

§ 2º Os fiscais ficam responsáveis pelas declarações que fizerem no documento fiscal, sendo passíveis de punição, por falta grave, em casos de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 7º - As autoridades responsáveis pela fiscalização, devidamente identificadas e credenciadas, terão entrada livre em qualquer estabelecimento, a qualquer tempo, para o exercício de suas funções, obedecendo às rotinas de inspeções e vistorias para a apuração de infrações, podendo ali permanecer pelo período necessário, das quais lavrarão os respectivos autos.

Parágrafo único. Nos casos de embaraço à ação da autoridade municipal fiscalizadora, esta poderá solicitar ajuda policial de forma a garantir o cumprimento de sua função e integridade física.

Art. 8º - O desrespeito ou desacato à autoridade fiscal, bem como o embaraço oposto a qualquer ato de fiscalização, sujeitarão o infrator às penalidades pertinentes no âmbito administrativo, penal e civil.

Art. 9° - No Auto de Infração deverá constar:

I - número da via do talonário;

II - nome e demais elementos possíveis de aferição para a necessária qualificação e identificação civil do infrator;

III – o endereço físico e o correio eletrônico do infrator, se houver;
IV - descrição da infração;

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

V - o valor da multa e sua atualização, se for o caso;

VI - prazo para recolhimento da multa;

VII - local, data e horário da lavratura do Auto de Infração;

VIII - nome, número de matrícula e assinatura da autoridade responsável autuação;

IX - assinatura do infrator ou responsável, válida como "ciente" do recebimento do Auto de Infração e de que responderá pelo fato em processo administrativo.

Art. 10º - A primeira via do talonário do documento fiscal será entregue ao infrator e a outra anexada ao processo.

Art. 11º - No caso do infrator ser fisicamente impossibilitado ou incapaz na forma da Lei, analfabeto ou ainda se recusar a dar o "ciente", o agente público responsável pela fiscalização indicará o fato no documento fiscal e coletará a assinatura de duas testemunhas em substituição à assinatura do infrator.

Art. 12º - Lavrado o Auto de Infração, o infrator terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar defesa contra a decisão da autoridade competente, contados a partir da data do "ciente" no documento fiscal, ou da assinatura das testemunhas, observadas as demais formalidades legais.

§ 1º Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, o autuado poderá valer-se de defesa administrativa, a qual far-se-á por petição que deverá ser protocolada junto ao órgão ao qual estiver vinculada a autoridade responsável pela autuação, sendo facultada, no mesmo ato, a juntada de documentos, sob pena de preclusão e desde que pertinentes ao objeto em discussão.

§ 2º São vedados, em uma só petição, recursos referentes a mais de um Auto de Infração, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo autuado, salvo quando proferidas em um único processo administrativo.

Art. 13º - A defesa contra a autuação da autoridade competente terá efeito suspensivo de cobrança de multas ou aplicação de penalidades.

Art. 14º - Uma vez protocolada a defesa, a mesma deverá ser anexada no processo administrativo correspondente, devendo o mesmo ser enviado pelo órgão que o receber à Coordenação de Vigilância Sanitária do Município de Capim Grosso, que proferirá decisão no prazo de até 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. A autoridade julgadora não ficará adstrita às alegações das partes, podendo julgar de acordo com sua convicção em face das provas produzidas.

Art. 15º - Da decisão de primeira instância caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que o infrator teve conhecimento da decisão de primeira instância, devendo, também, a decisão de segunda instância ser encaminhada por meio físico ou eletrônico, bem como publicada no diário oficial do Município.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo deverá ser protocolado junto ao Setor de Vigilância Sanitária do Município de Capim Grosso, que o encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde para decisão final.

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ: 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio - Bairro Novo Morada
Capim Grosso - Ba CEP: 44695 - 000

LEI

Art. 16º - Finalizado o processo, o infrator deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, retirar junto ao Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda, a guia para pagamento na rede bancária, sob pena de inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial e execução fiscal.

Art. 17º - Os infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Pública Municipal.

Art. 18º - Nos casos de população em situação de rua, a abordagem terá caráter orientativo, sendo vedada a autuação e aplicação de multa, devendo, sempre que possível, as equipes de fiscalização fornecerem a tais pessoas, gratuitamente, máscaras de proteção das vias aéreas.

Art. 19º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as determinações exaradas em Decretos anteriores, desde que não contrariem o estabelecido neste Decreto.

Art. 20º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Grosso, 20 de abril de 2020.

José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal

Certificação Digital: 9EZOAVZI-3GC9RJBI-J06KQJPM-KDIKBQJU
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil